



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina
Coordenação

LIVRO Nº 19 - TERMOS DIVERSOS E ESCRITURAS - FOLHAS 020 A 026

CONTRATO Nº 9/2023/COOR
PROCESSO SEI Nº 11452.000274/98-84

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA de imóvel situado na Praça Pereira Oliveira, nº 35, no Município de Florianópolis/SC, que entre si fazem a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, conforme Processo nº 11452.000274/98-84.

Aos oito dias de agosto de dois mil e vinte e três (08/08/2023), por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEI-MGI), as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a CESSÃO DE USO GRATUITA, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº 11452.000274/98-84, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Como OUTORGANTE CEDENTE, a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina, JULIANO LUIZ PINZETTA, CPF nº 037.603.369-06, RG nº 5666794, SSP/GO, Matrícula SIAPE nº 1662101, com endereço profissional na Praça XV de Novembro, nº 336, bairro Centro, CEP: 88010-560, no Município de Florianópolis/SC, nomeado pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de setembro de 2022, Seção 2, p. 14, apostilada pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/SE/ME Nº 30, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal, Ano 7, Edição Extraordinária 1.17, na mesma data, e conforme competência delegada pela PORTARIA SPU/ME Nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no DOU de 10 de outubro de 2022, Seção 1, p. 35.

Como OUTORGADA CESSIONÁRIA, a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, representada neste ato pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES, CPF nº 831.362.661-11, RG nº 1746393, SSP/DF, Matrícula SIAPE nº 1292870, nomeado pela Portaria nº 388, de 6 de agosto de 2021, publicada no DOU de 9 de agosto de 2021, Seção 2, p. 50, e conforme competência delegada pela Portaria ANVISA nº 813, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU de 11 de abril de 2019, Seção 1, p. 259.

E, as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Pelo representante da UNIÃO, dentro de sua competência legal, foi dito que:

DA DESCRIÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA a UNIÃO é senhora e legítima possuidora de um terreno urbano com a área de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), com benfeitorias com área de 4.530,00m² (quatro mil, quinhentos e trinta metros quadrados), situado na Praça Pereira Oliveira, nº 35, no bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, devidamente transcrito sob matrícula nº 41.872, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, havido por incorporação do patrimônio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), em 14/04/1998, por força da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, cadastrado no SPIUnet sob RIP Imóvel nº 8105 00806.500-5.

CLÁUSULA SEGUNDA - a parcela do imóvel objeto deste Contrato corresponde à fração ideal de 0,0291390 do imóvel descrito na Cláusula Primeira, cadastrada no SPIUnet sob RIP Utilização nº 8105 00810.500-7.

CLÁUSULA TERCEIRA o valor atribuído ao imóvel é de R\$ 488.224,44 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DA FINALIDADE DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso II, da [Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022](#), da então Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, publicada no DOU de 10 de outubro de 2022, Seção 1, p. 35, com deliberação favorável pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2-REF-AP, registrada em ata constante no evento SEI nº 27877783, e com fundamento no [§3º do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946](#), c/c [art. 2º, inciso I, da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001](#), e no [art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#), é feita a CESSÃO DE USO GRATUITA do imóvel antes descrito e caracterizado nas Cláusulas Primeira e Segunda, que se destina a instalação da sede administrativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo único. A implantação da destinação de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser realizada pela OUTORGADA CESSIONÁRIA dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA é fixado o prazo da cessão em 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a finalidade e requerida a prorrogação no período de vigência do presente Contrato.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - fica obrigado a OUTORGADA CESSIONÁRIA a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Contrato, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e da Lei nº 10.098, 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente, à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (SPU/SC), relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - a OUTORGADA CESSIONÁRIA se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014, e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las; e

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à

coleta seletiva, em cumprimento ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA- a OUTORGADA CESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente Contrato, fica obrigada a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se", emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta dias) dias, e, caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá remeter, nos prazos previstos nesta Cláusula documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à SPU/SC.

CLÁUSULA NONA- nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela SPU/SC, a OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto :

I - a inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I.1 - "*as built*" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;

I.4 - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

I.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - a exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90;

III - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

IV - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; e

VI - o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- a OUTORGADA CESSIONÁRIA fica obrigada a manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com:

I - o cadastramento, a mensuração, a atualização e a reavaliação do imóvel, conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - a inclusão da carta de "habite-se", emitida pelo Poder Público Local; e

IV - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda, a inclusão do "*as built*" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável por sua execução, e

do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - a OUTORGADA CESSIONÁRIA fica ainda obrigada a:

- I - requerer a averbação da incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, ao final da obra, perante a SPU/SC, em cadastro próprio;
- II - incorporar aos bens da União todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito a indenizações, observados os estritos limites da autorização concedida pela SPU/SC e órgãos ambientais;
- III - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;
- IV - fornecer documentos, informações ou dados adicionais referentes ao projeto, quando solicitados;
- V - encaminhar, ao término das obras prova de execução dos encargos a que ficou condicionado;
- VI - comunicar, nas hipóteses de renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
- VII - arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;
- VIII - ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental; e
- IX - atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA fica a OUTORGADA CESSIONÁRIA obrigada a indenizar, objetivamente quaisquer danos causados, provenientes das atividades envolvidas no objeto desta Cessão, a usuários ou a terceiros, inclusive danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA responderá a OUTORGADA CESSIONÁRIA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações e ações processuais que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel objeto deste Contrato, inclusive por benfeitorias, caso nele existentes anteriormente à presente Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA todas as despesas com a manutenção, reparação, restauro e reformas do imóvel, incluindo as intervenções necessárias ou pré-existentes à presente Cessão, ocorrerão exclusiva e integralmente às expensas da OUTORGADA CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - a presente Cessão é feita nas seguintes condições:

- a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente do ato especial;
- b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/SC;
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicado prévia e formalmente à SPU/SC, incumbindo à OUTORGADA CESSIONÁRIA, após a autorização, encaminhar à SPU/SC a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência;
- e) cabe à OUTORGADA CESSIONÁRIA o pagamento das taxas e serviços lançados pela Administração Pública contra o imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Décima Quinta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem fazer direito a OUTORGADA CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância no prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- c) se ocorrer inadimplemento na cláusula contratual;
- d) se a OUTORGADA CESSIONÁRIA renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;
- e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União;
- f) se ocorrer a cessação dos efeitos dos atos de licenciamento e autorização indispensáveis para a manutenção do empreendimento.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA em virtude do acordado, obriga-se a OUTORGADA CESSIONÁRIA confeccionar e manter afixada, em local visível ao público, por sua conta, placa que divulgue a cessão do imóvel pela União, em consonância com as orientações emanadas pela Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, e pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação do Governo da Presidência da República (SECOM), e do Manual de Placas da SPU.

DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA as controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Pela UNIÃO e pela OUTORGADA CESSIONÁRIA foi dito que aceitavam o presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE, e AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, por meio de representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. E eu, Thayse Kiatkoski Neves, matrícula SIAPE nº 1037401, lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA.

Documento assinado eletronicamente

JULIANO LUIZ PINZETTA

Outorgante

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

Outorgado

ANVISA

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

PRICILA SERPA OLIVEIRA CAMPANINI

CPF: 008.065.409-66

Documento assinado eletronicamente

ALINE HEINZ BELO

CPF: 763.386.309-91



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Luiz Pinzetta, Superintendente**, em 08/08/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Serpa Oliveira Campanini, Assistente Administrativo**, em 08/08/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayse Kiatkoski Neves, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/08/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Heinz Belo, Administrador(a)**, em 08/08/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35237765** e o código CRC **6AB20C61**.

Referência: Processo nº 11452.000274/98-84.

SEI nº 35237765